

**A PROFISSIONALIZAÇÃO IMPOSTA POR DECRETO: NOTAS SOBRE A
REFORMULAÇÃO NEOLIBERAL NA EDUCAÇÃO DOS TRABALHADORES
BRASILEIROS**

**LA PROFISIONALIZACIÓN HECHA POR DECRETO: NOTAS SOBRE LA
REFORMULACIÓN NEOLIBERAL EN LA EDUCACIÓN DE LOS OBREROS
BRASILEÑOS**

**PROFESSIONALISM IMPOSED BY DECREE: NOTES ON NEOLIBERAL REFORM IN
THE EDUCATION OF BRAZILIAN WORKERS**

José Deribaldo dos Santos¹

Resumo: O Decreto nº 2.208/97, ao impossibilitar a integração da modalidade profissionalizante com o ensino médio, recebeu inúmeras críticas. O Decreto nº 5.154/04, ao repor tal possibilidade, foi elogiado. No entanto, há elementos que aproximam os dois dispositivos. Debater as proximidades entre os dois decretos é o objetivo principal do presente artigo. Tarefa que seja apreendida tendo como orientação a crítica marxista.

Palavras-chave: Decreto nº 2.208/97; Decreto nº 5.154/04; Educação Profissional.

Abstract: Decree No. 2.208/97, by eliminating the integration of the vocational modality with the secondary education, received numerous criticisms. Decree 5.154/04, in restoring this possibility, was praised. However, there are elements that bring the two devices closer together. Discussing the proximity between the two decrees is the main objective of this article. Task that is perceived as having orientation Marxist critique.

Keywords: Decree nº 2.208/97; Decree nº 5.154/04, Professional education.

Resumen: El Decreto nº 2.208/97, al tornar la integración de la modalidad de la educación laboral con la escuela secundaria, ha recibido mucha críticas. El Decreto nº 5.154/04, al repor tal posibilidad, ha sido cogratulado. En cambio, hay elementos que ponen los dos decretos cercanos. Los elementos que son comunes a los dos dispositivos, es el objetivo de este artículo.

Palabras-clave: Decreto nº 2.208/97; Decreto nº 5.154/04; Educación Laboral.

Introdução:

A década de 1990 marca, definitivamente, o caráter das orientações neoliberais nas reformas educacionais brasileiras. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) nº 9.394/96 promulgada em 20 de dezembro de 1996, tratou de esquartejar ainda mais a histórica dicotomia educativa capitalista à moda brasileira². Este texto legal, mesmo sendo rico em suas ambiguidades, deixa claro no Art. 36º ‘a’ que o Estado está desobrigado de ofertar o ensino profissionalizante. Já o Art. 40º escreve o seguinte: “a educação profissional será desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada, em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho”.

Com a desobrigação do Estado em oferecer a educação profissionalizante de modo regular e na esfera pública, a profissionalização passaria a ser oferecida, por exemplo, em espaços não-formais de formação e aperfeiçoamento de mão de obra, a exemplo de empresas e Organizações Não-Governamentais (ONGs), bem como nas indefinidas instituições da chamada sociedade civil. No 4º § do Art. 36º dessa lei, lê-se o seguinte: “a preparação geral para o trabalho e, facultativamente, a habilitação profissional, poderão ser desenvolvidas nos próprios estabelecimentos de ensino médio ou em cooperação com instituições especializadas em educação profissional”. Esse quadro leva-nos a indicar que tal lei acentua a dualidade entre ensino médio considerado regular e a formação específica para um ofício destinado ao mercado de trabalho capitalista, visto que deixa em aberto a possibilidade para que a iniciativa privada possa aqui se expandir.

Faltava, porém, um dispositivo que regulamentasse a lacuna aberta pelo LDB. Ele veio por meio do Decreto nº 2.208/97, de 17 de abril de 1988. Menos de seis meses depois de ser promulgada a LDB, a iniciativa privada agradeceu ao Estado o oferecimento parcimonioso do ensino profissionalizante como *nicho* a ser explorado pelos empresários que vendem educação, oficializado, agora, por esse decreto.

Segundo interpreta Pereira (2015), a linguagem utilizada na LDB não é desinteressada, pois quando o texto escreve que a educação dos trabalhadores deve se dar “em cooperação com instituições profissionais especializadas em educação profissional”, a redação estava se adequando para que, no ano seguinte, perante a aprovação de tal decreto, fosse consagrado o que se pretendia já na lei. Para este autor, em diálogo com Cêa (2006), a partir do lançamento desse dispositivo a dualidade educacional se aprofunda ainda mais, dado que a profissionalização se configura como um subsistema que, no interior do sistema público de educação, abre, sobre o respaldo legal, suas portas aos empresários que vendem educação.

O que teorizam Cêa (2006), Santos (2007) e Pereira (2015), entre outros autores alinhados a perspectiva crítica do marxismo, cada um a seu modo, referem-se aos diversos discursos de integrantes do governo de Fernando Cardoso que acreditavam ser melhor entregar ao empresariado a formação propriamente profissionalizante. Um dos argumentos prioritários dos gerentes, dos políticos, dos intelectuais, entre outros agentes filiados aos preceitos neoliberais postos na reformulação educativa brasileira, como registra Santos (2012), é o fato de os egressos dos cursos profissionalizantes de nível médio não se dirigirem diretamente para o mercado de trabalho. Para os pensadores alinhados ao neoliberalismo, é um crime o fato de os egressos desses cursos terem acesso direto à universidade. Para esses defensores da dicotomia educativa, a educação ministrada, principalmente nas antigas Escolas Técnicas Federais (ETFs), não deveria jamais dar acesso ao ensino superior, sobretudo ao público e, destacadamente, aos cursos considerados de elite, a exemplo de direito, medicina, arquitetura, entre outros escolhidos pelos filhos da chamada classe média e da elite.

Existem, contudo, outros elementos por trás da aparência dos fatos, isto é, o governo, ao abrir à iniciativa privada este *nicho de mercado*, atende a dois objetivos de orientação neoliberal que se complementam em suas finalidades. Por um lado, o governo se isenta de custear uma formação técnico-científica articulada ao ensino médio, pois este tipo de educação acaba onerando mais do que uma

formação propedêutica nos moldes das que se ofertam no ensino médio público, sobretudo o noturno e, por outro lado, abre ao empresariado a possibilidade de lucrar com a educação do trabalhador. Em resumo, cortar gastos diretos com a educação pública ou mesmo eliminá-los e ainda ceder espaço para a venda da educação faz parte da lógica política do que se chama de Estado mínimo³.

Schwartzman (2003) entende que os trabalhadores devem adquirir conhecimentos relevantes, porém adequados às necessidades do mercado de trabalho capitalista, o que resultaria em profissionais mais palpáveis à competição mercadológica. O sociólogo não está sozinho na defesa de uma educação médio-profissionalizante adequada ao que pede o mercado. Várias manifestações públicas oficiais, a exemplo das palavras do Ministro da Educação do governo Fernando Cardoso (1995-2002), Paulo Renato Souza, confirmam a tendência da descaracterização do antigo ensino técnico. O então titular do MEC, por intermédio do sugestivo título *O pós 2º grau*, assim se expressou em matéria publicada no editorial do jornal Folha de São Paulo, de 18 de janeiro de 1996, data em que a LDB nº 9.394/96 ainda estava em elaboração: “a criação de cursos técnicos de 2º grau no Brasil pretendeu propiciar às classes baixas uma inserção mais rápida e qualificada no mercado de trabalho e estimular uma maior adaptação da mão-de-obra de nível médio às demandas do setor produtivo”.

Muitas críticas foram direcionadas ao Decreto nº 2.208/97, sendo que as mais profundas consideravam-no o triunfar de uma política pública em nome das necessidades do capital e em detrimento da possibilidade da construção de uma escola que poderia se aproximar dos ideais defendidos pelas organizações dos educadores. Mesmo que com distinções entre as pesquisas de Martins (2000), Cêa (2006) e Santos (2007), entre outros pesquisadores alinhados ao compromisso crítico, era comum o entendimento de que tal política representava a adequação da educação profissionalizante às orientações neoliberais. O fato de tal decreto retirar a supervisão do seguimento profissionalizante da alçada do MEC, e direcioná-la para o Ministério do Trabalho (Mtb), demonstra bem como essa medida alinhava-se aos interesses do empresariado local. Segundo a compreensão de Martins (2000, p. 80), como “a forma de apresentação da regulamentação de ensino profissional foi autoritária, o conteúdo do decreto 2.208/97 não poderia ser dissonante”.

A grande crítica em torno desse decreto é, sem dúvida, a proibição da integração; perante, principalmente, essa crítica, o dispositivo não se sustentou. Foi substituído pelo também Decreto nº 5.154/04. Esse é o contexto em que a presente comunicação, a partir do referencial da crítica marxista, pretende apresentar algumas das principais proximidades entre os dois dispositivos.

Os dois dispositivos: coincidência esperadas

O Decreto nº 5.154/04, de 23 de junho de 2004, trouxe a esperada possibilidade de retorno do ensino profissionalizante ser integrado ao ensino médio. O dispositivo legal foi assegurado pelo presidente Lula da Silva (2003-2010) cerca de um ano e meio após tomar posse no executivo federal pela primeira vez. Segundo argumenta Pereira (2015), os embates relacionados a esse retorno reuniram representantes de diferentes orientações político-sociais. Conforme descreve o *Documento-base para a educação profissional técnica de nível médio integrada ao ensino médio* (BRASIL, 2007), as discussões sobre o retorno da integração tiveram

início em 2003, quando as Diretorias do Ensino Médio e de Educação Profissional da Secretaria de Educação Média e Tecnológica (SEMTEC) do MEC começaram os primeiros seminários sobre a integração do nível médio com a modalidade de Educação Profissional.

Em 2003, o Ministério da Educação/SEMTEC, organizou dois seminários que foram o marco da discussão da **integração**. O primeiro Seminário Nacional “**Ensino Médio: Construção Política**” que ocorreu em Brasília em maio de 2003, teve como objetivo discutir a realidade do ensino médio brasileiro e novas perspectivas na construção de uma política para esse nível de ensino, cujo resultado foi sistematizado no livro: **Ensino Médio: Ciência, Cultura e Trabalho**. O segundo foi o Seminário Nacional de Educação Profissional “[Educação profissional:] **Concepções, experiências, problemas e propostas**” específico da educação profissional e tecnológica e teve como base de discussão, o documento intitulado: “**Políticas Públicas para a Educação Profissional e Tecnológica**”, o resultado dessas discussões foi sistematizado no documento publicado pelo MEC, em 2004, “**Proposta em Discussão: Políticas Públicas para a Educação Profissional e Tecnológica**” (BRASIL, 2007, p. 6, aspas e grifos do original).

Nesses seminários, principalmente no segundo, conforme continua a descrição do texto oficial, duas concepções de educação profissional foram debatidas: de um lado, as propostas presentes no Decreto nº 2.208/97 e, de outro, as proposições que davam relevo aos princípios da educação tecnológico-politécnica, consagrada posteriormente por intermédio do Decreto nº 5.154/04. O objetivo da integração, conforme registrado nos documentos elaborados pelo MEC na época, como por exemplo o recém citado Documento-Base *Educação Profissional: concepções, experiências, problemas e propostas* (BRASIL, 2003), era aumentar “a escolarização e a melhoria da qualidade da formação do jovem e adulto trabalhador” (BRASIL, 2007, p. 6).

Marise Ramos (2008), ao criticar o primeiro decreto, aponta que sua essência resguardava a cisão entre o pensar e o fazer, enquanto que as proposições relevantes aos princípios da educação tecnológico-politécnica estavam presentes no dispositivo sucessor. Sandra Marinho (2003, p. 202), no entanto, ao analisar o Documento-Base *Educação Profissional: concepções, experiências, problemas e propostas* indica que “as idéias traduzidas nesse documento reforçam a idéia de reduzir a educação profissional a fins e valores do mercado, ao domínio de métodos e técnicas da produtividade”. A autora acrescenta, ainda, que em tal documento não há nenhuma crítica à expansão mercadológica da educação, haja vista que, do começo ao fim, “o projeto político dos setores ligados ao governo tem como idéia central o compromisso dos profissionais da educação com o ‘projeto desenvolvimentista’” (MARINHO, 2003, p. 201, aspas do original).

Vale registrar que a anulação do decreto anterior significaria ao governo posterior uma demonstração de força junto aos representantes dos setores considerados progressistas da educação. Mas, segundo registra Frigotto, Franco e Ramos (2005a), as forças progressistas não atuavam sozinhas, pois havia o risco de um retrocesso na política educativa. Galdêncio Frigotto, Maria Ciavatta Franco e Marise Ramos, entre outros estudiosos alinhados ao chamado campo da esquerda progressista, colaboraram com a criação do Decreto nº 5.154/04. Esses três autores, para justificar a empreitada, declararam que “a educação politécnica não é aquela que só é possível em outra realidade, mas uma concepção de educação que busca, a partir do desenvolvimento do capitalismo e de sua crítica, superar a proposta burguesa de

educação que potencialize a transformação estrutural da realidade” (FRIGOTTO; FRANCO; RAMOS, 2005a, p. 14).

Na interpretação de Rosemary Dore (2006, p. 15-16), aqueles três autores, ao se desculparem “por terem trabalhado na aplicação de um decreto, o que é uma medida autoritária”, justificaram a atitude alegando que se assim não agissem “as forças conservadoras ocupariam espaço para fazerem valer seus interesses, tanto no Conselho Nacional de Educação quanto no Congresso” (FRIGOTTO; FRANCO; RAMOS, 2005b, p. 1090). Além do mais, segundo Dore (2006, p. 344, aspas do original), “a instituição de um decreto, por sua rapidez, evitaria um debate com a sociedade civil e um confronto de forças sociais e políticas, que levariam à derrota da proposta da ‘esquerda progressista’”.

Sobre a polêmica integração, posteriormente Ramos (2008, p. 23) assim se expressou:

hoje, com o Parecer 39/2004 e Resolução 01/2005, para além do decreto 5.154/2004, temos um marco legal que confere aos sistemas a liberdade e a autonomia para implementarem o ensino médio integrado. Porém, deve-se dizer que o parecer e a resolução praticamente reiteraram as diretrizes formuladas sob a égide do Decreto 2.208/97⁴. Paradoxalmente, tem-se duas visões diferentes convivendo na política educacional, quais sejam: aquela subjacente ao Decreto n. 5.154/2004 que discutimos aqui; e aquela que está dentro das diretrizes curriculares nacionais do ensino médio e da educação profissional, baseada em competências e habilidades, assim como nos princípios de adequação ao mercado de trabalho e de flexibilização do currículo à luz das dinâmicas sócio-produtivas.

Pereira (2015), por seu turno, registrou que, em relação à discussão sobre o impacto do Decreto nº 2.208/97, na educação profissionalizante coexistiam, no interior do governo, três vertentes principais. Esse autor enumera que uma delas pretendia a manutenção do Decreto nº 2.208/97; outra pleiteava a revogação como mote para a criação de uma nova política educacional; e, por fim, a última das três sugeria a revogação do decreto de Fernando Cardoso e a promulgação de um outro que desse conta das necessidades da integração. O saldo dessa disputa é a promulgação do Decreto nº 5.154/04 que, sob a alegação de seus defensores, resguardava o Art. 39º da LDB nº 9.394/96, ou seja, a prerrogativa de que a educação profissional “integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, conduz ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva” (BRASIL, 1996) e, por isso, lutaram por um dispositivo que garantisse tal integração.

O documento *Políticas Públicas para a Educação Profissional e Tecnológica* (BRASIL, 2004c) sintetiza o embate que resultou na feitura do segundo decreto. Para o texto oficial, há uma série de problemas causados pelo decreto anterior, sendo a desarticulação entre os dois níveis de ensino e o aligeiramento da formação, por exemplo, apontados como duas das mais graves distorções, o que oficializa a dualidade estrutural da educação. Com esse conjunto de críticas, não é de se espantar a indisfarçável comemoração registrada com o lançamento do novo dispositivo legal. O Decreto 5.154/04 regulamenta quatro artigos da LDB nº 9.394/96, possibilitando algumas alternativas de articulação entre o nível médio e o chamado ensino técnico, sendo a mais comemorada delas o retorno da integração entre o nível e a modalidade que resgata a opção dos estudantes saírem da etapa básica de ensino já com uma qualificação profissional para disputar uma oportunidade no mercado de trabalho capitalista.

Será que esse foi o motivo que levou os integrantes do governo Lula da Silva a fazer ácidas

críticas ao Decreto nº 2.208/97, como vimos anteriormente, resultando na publicação do Decreto nº 5.154/04, sem que este dispositivo suspendesse os objetivos das críticas, como por exemplo, os cursos modulados, aligeirados, fragmentados, segmentados, concomitantes e sequenciais, assegurados por aquela normatividade?

O Decreto nº 5.154/04, para os defensores das políticas educativas criadas pelo Partido dos Trabalhadores (PT), permitiu a abertura e o estímulo à formação integrada (no sentido de união entre o nível médio e a modalidade profissionalizante). Todavia, por outro lado, na prática, essa integração requer escolas bem equipadas, com boa estrutura, com laboratórios atualizados, com bibliotecas sortidas quantitativamente e com títulos de boa qualidade, além de professores e demais profissionais preparados e motivados. Soma-se a esse conjunto de garantias, a confirmação de que o financiamento está assegurado, visto que a falta de recursos impossibilita o funcionamento dos cursos integrados. Sem esses necessários elementos, sobretudo o último, a histórica dualidade educativa capitalista de escolas para dirigentes, de um lado, e dirigidos, de outro, bem como a também histórica dicotomia entre formação propedêutica e profissionalizante não é superada pela legislação vigente, mesmo que o texto desse dispositivo escreva, em seu Art. 9º, que se revoga o Decreto nº 2.208/97” (BRASIL, 2004b)

Apesar do enorme otimismo com a possibilidade da integração, contudo, o que se viu logo três dias após a promulgação do festejado decreto, como constatou tempos depois Galdêncio Frigotto, Maria Ciavatta Franco e Marise Ramos (2005b), foi a promoção, pelo mesmo governo, do Programa Escola de Fábrica, consagrando um modelo que se restringe à aprendizagem especificamente profissionalizante. Além disso, como complementam os autores, “passou-se a enfrentar uma nova e complicada conjuntura: a reestruturação do MEC colocou a política do ensino médio na Secretaria de Educação Básica, separando-a da política de educação profissional” (FRIGOTTO; FRANCO; RAMOS 2005b, p. 1091).

Em essência, o que ocorre no cotidiano escolar, ao contrário de um propositivo discurso favorável ao “novo”, é a ampliação do alcance de uma educação destinada especificamente à profissionalização precoce, uma vez que os jovens – filhos de trabalhadores – agora têm a sua disposição três distintas possibilidades. Como expressa o Art. 4º do 1º § do Decreto nº 5.154/04, a divisão se dará nas seguintes opções: 1) **integração**, ofertada apenas ao estudante que já concluiu o ensino fundamental; 2) **concomitância**, oferecida somente aos jovens que tenham concluído o ensino fundamental ou estejam cursando o ensino médio – este paralelismo pode ocorrer na mesma escola ou em instituições distintas –, ou seja, cursar o ensino médio concomitante ao profissionalizante; e, 3) **subsequência**, disponibilizada exclusivamente aos jovens-trabalhadores-estudantes que possuam o certificado de conclusão do ensino médio, isto é, frequentar a modalidade profissionalizante posterior a esse nível.

Já se pode adiantar que o decreto do governo de Lula da Silva não resolve o problema da dicotomia educativa. Embora tenha criticado severamente a dualidade oficializada pelo dispositivo anterior, a normatividade sucessora mantém a possibilidade de separação entre os dois níveis de ensino. Em uma expressão: permanece a opção de oferta dos cursos desintegrados, como visto acima na terceira opção. A questão da fragmentação e do aligeiramento também não é solucionada pelo Decreto nº 5.154/04; mesmo com a severidade das necessárias críticas dos criadores deste dispositivo aos cursos modulados e

aligeirados, oficializados pelo documento anterior, continua possível a oferta de cursos de curta duração. Isto é, o aligeiramento proporcionado pela fragmentação modular continua intocado na norma sucessora.

Não é oneroso destacar que o parecer do Conselho Nacional de Educação (CNE), nº 39/04, reconheceu na modalidade de educação profissional a forma integrada com curso, matrícula e conclusão únicos, porém estabeleceu que os conteúdos do ensino médio e da educação profissional são de naturezas distintas (BRASIL, 2004b). Disso decorre que o chamado currículo integrado torna-se dicotômico ao ser organizado com base em concepções educacionais distintas, sejam elas de formação para a chamada cidadania, para o dito mundo do trabalho, para o exercício intelectual ou para a prática profissional de chão de fábrica, não resolvendo, portanto, a separação entre a formação geral e a almejada formação técnica, propalada por intermédio dos defensores do Decreto nº 5.154/04.

Mais que isso! Apesar das muitas críticas apresentadas – repetimos: justas – ao Decreto nº 2.208/97 pelos intelectuais do MEC que ajudaram a elaborar o documento sucessor, tal norma concorda com o que critica. O texto oficial que felicita a chegada do novo dispositivo confirma, como já determinara a LDB nº 9.394/96, que o “Estado não é o único responsável pela execução da educação profissional e tecnológica” (BRASIL, 2004c, p. 27). Além disso, ao que se refere à entrada da chamada sociedade civil como provedora da educação dos trabalhadores, os que defendem o novo dispositivo acabam por resguardar a normatividade anterior. Observemos como se expressa o documento *Políticas Públicas para a Educação Profissional e Tecnológica* (BRASIL, 2004c, p. 7, grifo nosso) sobre a entrada em cena do chamado terceiro setor:

[...] no presente, não há dúvidas de que a reforma durante o governo Fernando Henrique Cardoso (1995-2002) vem desencadeando mudanças estruturais, provocando a entrada de **novos** protagonistas, como: sindicatos, associações não-governamentais, bem como redefinindo responsabilidades no campo da gestão e do financiamento da educação profissional e tecnológica.

Há aqui certa convivência com as consagradas Parcerias Público-Privadas (PPP); não poderia ser diferente, visto que os dois governos são comprometidos – cada um a seu modo – com as políticas neoliberais defensoras desse tipo de arranjo entre o dinheiro público e a gestão privada. Tal concordância com as orientações neoliberais pode-se comprovar, como documenta Silva (2016), no fato de que, enquanto o Decreto nº 2.208/97 esclarece os objetivos definidores para a chamada educação profissionalizante e sua estrutura organizacional, o documento posterior não menciona o objetivo dessa modalidade, restringindo-se a diferenciar, no Art. 1º, a formação inicial e continuada da dita educação profissional técnica de nível médio e da educação profissional tecnológica de graduação e de pós-graduação. Hoje, comprova-se como os recursos públicos estão sendo escoados, sob amparo legal, para os cofres privados por meio do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), assegurado pela Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011. O próprio Frigotto (2014, p. 1), em matéria veiculada pelo jornal eletrônico portal UOL, declarou que o Pronatec “reedita programas do passado e virou um caça-níquel para universidades privadas que não têm nenhuma tradição em cursos técnicos, mas que percebem uma forma de ganhar dinheiro”.

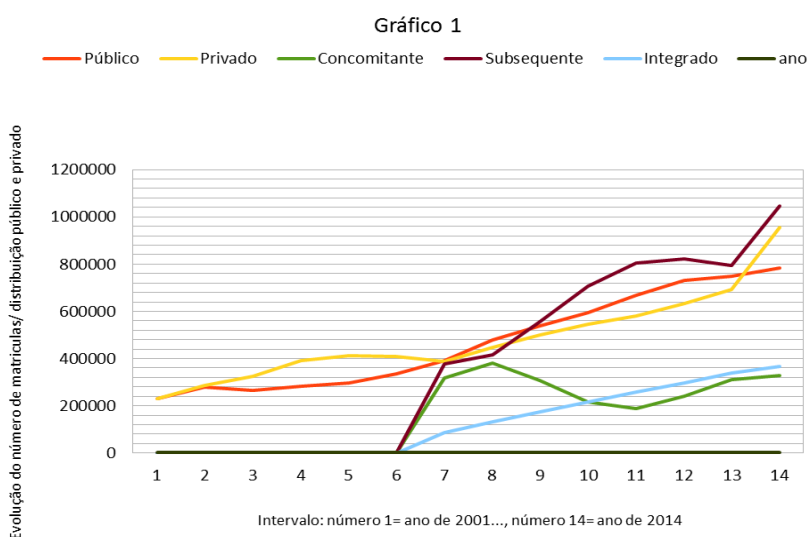
A pesquisa de Maria Aline da Silva (2016) estudou as coincidências e dissidências entre os dois

decretos. A autora concorda com aquele grupo de investigações que entende ser a impossibilidade de integração, registrada no primeiro decreto e recuperada pelo segundo, a grande diferença entre os dois⁵. O que interessam para a presente exposição é o que se refere aos indicativos de crescimento das matrículas

Quando o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) começou a disponibilizar números da chamada educação profissional, o total de matrículas dessa modalidade somava 462.258 estudantes, distribuídos da seguinte maneira: 231.736 (50,1%) no setor público e 230.522 (49,9%) na esfera privada, conforme se pode observar no gráfico 1. Quando se comparam os números de 2001 com os que se encontram em 2014, a evolução numérica nas matrículas em termos absolutos e percentuais é evidente. No entanto, é na esfera empresarial que o crescimento chama mais a atenção; neste último ano, o total de matrículas privadas pula para 956.765 (54,9%), já a quantidade de matriculados na esfera pública salta para 784.763 (45,1%). Isto é, enquanto os empresários comemoram um acréscimo percentual de 5,0%, o campo estatal assume este mesmo percentual de decréscimo.

Entretanto, é no modo de articulação subsequente – fator mais criticado no primeiro decreto, mas que se mantém no segundo – que o empresariado festeja a (re)vogação do criticado Decreto nº 2.208/97. A manutenção da subsequência confirma, com efeito, o *modus operandi* da atrasada elite brasileira, ou seja, renovar pelo retrocesso. Como se pode verificar no gráfico 1, no ano de 2007, quando o INEP (2015) começa a divulgar seus dados considerando a divisão da modalidade profissionalizante entre Concomitância, Subsequência e Integração, o modo subsequente registrava 376.612 matrículas, divididas entre público e privado respectivamente da seguinte maneira: 160.414 (42,6%) e 216.198 (57,4%). Já em 2014, o modo subsequente passou a marcar 1.046.044 matriculados, com a esfera estatal ficando com 331.756 (31,8%) e o campo empresarial abocanhando 714.288 (68,2%). Para a alegria de Simon Schwartzman e dos que defendem a venda de uma formação aligeirada e fragmentada aos trabalhadores e seus filhos, o acréscimo percentual das matrículas na alçada privada foi maior do que o dobro.

Gráfico 1⁶ - Variação do número de matrículas na educação profissionalizante



Notas Conclusivas

Agora já temos elementos mais seguros para aprofundar uma resposta sobre o essencial motivo pelo qual o Decreto nº 5.154/04 não revoga efetivamente o Decreto nº 2.208/97. O verdadeiro motivo pelo qual não houve revogação, embora isso seja dito no texto oficial e seja repetido pelos intelectuais alinhados ao MEC, é o seguinte: os cursos modulados, aligeirados, fragmentados, segmentados, concomitantes e sequenciais, portanto, subsequentes, são mais baratos para a iniciativa privada, pois, como já apontara Simon Schwartzman (2003), assegura para os empresários esse *niche de mercado*.

Em síntese. Após o Decreto nº 5.145/04 ser promulgado, fica aberta, decerto, a possibilidade do retorno da integração entre o nível médio e a modalidade profissionalizante. O aligeiramento e a fragmentação, entre outras questões severamente criticadas no texto do Decreto nº 2.208/97, entretanto, permanecem no dispositivo que o sucede; ademais, a nova legislação não impediu a desintegração. O que se efetivou na prática foi uma espécie de “pode tudo”: integração que pode se dar em uma mesma instituição e desintegração em dois momentos distintos. No primeiro tipo dessa desintegração, o jovem precisa terminar o ensino médio em uma escola e, depois de concluí-lo, cursar o profissionalizante na mesma instituição ou em outra – também chamado de pós-médio. Já no segundo tipo, o jovem-trabalhador-estudante precisa fazer o ensino médio em uma escola e ao mesmo tempo – de modo concomitante – cursar o profissionalizante em outra, ou na mesma instituição. Para que esse paralelismo seja possível, o estudante terá que utilizar dois expedientes do seu dia, o que se torna inviável para os frequentadores que precisam estudar e trabalhar ao mesmo tempo, como é o caso da maior parcela da clientela que busca a profissionalização precoce.

Esse debate leva-nos a indicar que a política educacional, sobretudo a que se refere à profissionalização dos jovens trabalhadores, cria ações que são apresentadas como capazes de solucionar os diversos problemas de formação, de profissionalização e até de desemprego dos estratos sociais mais precarizados; porém, procuram novos elementos que atendam a uma suposta inovação, mas que no fundo, conforme sugere Silva (2016, p. 138), conservam o seu essencial: “ser uma política permeada por um viés neoliberal e voltada para as necessidades mercadológicas imediatas”.

A tematização crítica em torno desses dois dispositivos deixa a presente exposição em condições de inferir o seguinte: quando as reformulações das políticas públicas se voltam para a escola, especificamente, aquela que se destina a profissionalizar os trabalhadores e seus filhos, revigora-se, independente de seu tempo histórico e de qual tendência política seus elaboradores sejam alinhados, duas concepções articuladas à mesma matriz ideológica. Se por um lado, no plano do discurso, há a defesa de uma “melhor” qualificação/requalificação profissional, assim como a inculcação de que o indivíduo é o maior responsável pelo seu sucesso e/ou fracasso, por outro, as medidas que são efetivadas visam, no plano prático, garantir uma melhor adequação do aparato educativo aos imperativos do mercado.

Referências

BRASIL. **Lei nº 12.513**, de 26 de outubro de 2011. Institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino

Técnico e Emprego (Pronatec). Brasília, 2011. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 27 jul. 2016.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria da Educação Profissional e Tecnológica. **Documento Base da Educação Profissional Técnica de Nível Médio Integrada ao Ensino Médio**. Brasília: MEC, 2007. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf/documento_base.pdf. Acesso em: 26 jul. 2016.

BRASIL. **Decreto Nº 6.094**, de 24 de abril de 2007. Dispõe sobre a implantação do Plano de Metas Compromisso Todos Pela Educação. Brasília, 2007. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 27 jul. 2016.

BRASIL. **Decreto Nº 5.154, de 23 de julho de 2004**. Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, 2004a. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 27 jul. 2016.

BRASIL. **Parecer CNE/CEB Nº 39/04**. Aplicação do Decreto Nº 5.154/2004 na Educação Profissional Técnica de nível médio e no Ensino Médio. Brasília: 2004b. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf/legislacao/rede/legisla_rede_parecer392004.pdf. Acesso em: 27 jul. 2016.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretária de Educação Média e Tecnológica. **Políticas públicas para a educação profissional e tecnológica**. Brasília, 2004c. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf/p_publicas.pdf. Acesso em: 27 jul. 2016.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria da Educação Média e Tecnológica. Programa de Expansão da Educação Profissional. **Educação Profissional: concepções, experiências e propostas**. Anais do Seminário Educação Profissional: concepções, experiências e propostas. Brasília: 2003. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 27 jul. 2016.

BRASIL. **Decreto Nº 2.208**, de 17 de abril de 1997. Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 42 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, 1997. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 27 jul. 2016.

BRASIL. **Lei Nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, 1996. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 27 jul. 2016.

CÊA, Georgia Sobreira dos Santos. A reforma da educação profissional e o ensino médio integrado: tendências e riscos. In: **29ª Reunião anual da Anped**. Educação, cultura e conhecimento na contemporaneidade: desafios e compromissos. Caxambu: ANPED, 2006.

DORE, Rosemary. Gramsci e o debate sobre a escola pública no Brasil. **Cad. Cedes**, Campinas, v. 26, n. 70, p. 329-352, set./dez. 2006. Disponível em <http://www.cedes.unicamp.br>. Acesso em: 5 set. 2009.

FRIGOTTO, Gaudêncio. **Pronatec é um caça-níquel para redes privadas**. São Paulo: 2014. Disponível em: <http://educacao.uol.com.br/noticias/2014/06/30/pronatec-e-um-caca-niquel-para-redes-privadas-diz-especialistas.htm>. Acesso em: 27 jul. 2016.

FRIGOTTO, G.; FRANCO, M.; RAMOS, M. A gênese do Decreto Nº 5.154/2004: um debate no contexto controverso da democracia restrita. **Trabalho Necessário**, Rio de Janeiro, v. 3, n. 3, 2005a.

FRIGOTTO, G.; FRANCO, M.; RAMOS, M. A política de educação profissional no Governo Lula: um percurso histórico controvertido. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 26, n. 92, p. 1.087-1.113, out. 2005b.

INEP. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais. **Sinopse Estatística da Educação Básica** [de 2001 a 2015]. Disponível em: <http://www.inep.gov.br>. Acesso em: 29 jul. 2016.

MARINHO, Sandra. Para onde aponta a política educacional do governo Lula?: Elementos para uma análise do programa nacional de qualificação social e profissional. In: JIMENEZ, Susana. V.; RABELO, Jackeline (Orgs.). **Trabalho, educação e luta de classe: a pesquisa em defesa da história**. Fortaleza: Brasil Tropical, 2003. p. 195-204.

MARTINS, Marcos. F. **Ensino técnico e globalização: cidadania ou submissão?** Campinas: Autores Associados, 2000.

MÉSZÁROS, István. A crise estrutural do capital. **Outubro**-Revista do Instituto de Estudos Socialistas, São Paulo, n. 4. 2000.

PEREIRA, George Amaral. **Formação de professores para a educação profissionalizante no Estado Ceará**: críticas à pedagogia do empreendedorismo. Dissertação (Mestrado) – Universidade Estadual do Ceará, Faculdade de Educação Ciências e Letras do Sertão Central e Faculdade de Filosofia Dom Aureliano Matos – UECE/FECLESC/FAFIDAM. Quixadá/CE, 2015.

RAMOS, Marise. **Concepção do ensino médio integrado**. 2008. Disponível em: http://forumeja.org.br/go/sites/forumeja.org.br/go/files/concepcao_do_ensino_medio_integrado5.pdf. Acesso em: 26 jul. 2016.

SANTOS, Deribaldo. **Graduação tecnológica no Brasil**: crítica à expansão do Ensino Superior Não Universitário. Curitiba: CRV, 2012.

SANTOS, Deribaldo. Políticas Públicas Neoliberais para o Ensino Profissional: como fica o CEFET/CE? In: JIMENEZ, Suzana Vasconcelos; SILVA, Marcus F. Alexandre da (Orgs.). **Políticas Públicas e Reprodução do Capital**. Fortaleza: Edições UFC, 2007. p. 101-124.

SCHWARTZMAN, Simon. Os cursos sequenciais em boa hora. Tudo a ler NECAD/CED/UECE, Fortaleza, n. 4, n. 13, p. 4, jan./fev./mar. 2003.

SILVA, Maria Aline da. **Educação profissionalizante, movimento de educação para todos, decretos nº 2.208/97 e nº 5.154/04**: as coincidências esperadas. 2016. Dissertação (Mestrado) – Universidade Estadual do Ceará – UECE, Fortaleza, 2016.

Notas:

¹ Doutor em educação, professor do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual do Ceará (PPGE-UECE), do Mestrado Acadêmico Intercampi em Educação e Ensino (MAIE-UECE) e da Faculdade de Educação, Ciências e Letras do Sertão Central (FECLESC-UECE); bolsista de estágio pós-doutoral da CAPES. E-mail: deribaldo.santos@uece.br

² Foi no governo Itamar Franco (1995-1994) que Fernando Cardoso, ao comandar o Ministério da Fazenda, pôs em prática um plano de estabilização econômica – Plano Real – nos melhores moldes neoliberais, cujos efeitos criou as bases de sustentação para que o neoliberalismo se desenvolvesse efetivamente no país. Sobre a herança de ter sido senador e ministro da fazenda e com base na propaganda feita sobre as vantagens do Plano Real, Cardoso sagrou-se presidente do Brasil por duas vezes consecutivas (1995-2002). Foi sob o seu primeiro mandato que a elite empresarial articulou a aprovação da LDB nº 9.394/96.

³ Para a lógica neoliberal, como já comentamos, o dinheiro público deve ser gasto sim com as necessidades sociais, mas desde que este recurso tenha como destino os bolsos dos empresários. Não esqueçamos, como já alertado por Mészáros (2000), o capitalismo não vive sem a proteção do Estado. Como muito bem apontou a pesquisa de Pereira (2015b), o Decreto Nº 2.208/07 fortaleceu a instauração de espaços privados com finalidades de vender cursos voltados para a qualificação e requalificação do trabalhador. Em alguns casos, com o aporte do Estado, visto que foi criado o Plano Nacional de Qualificação do trabalhador (PLANFOR) e ao Programa de Expansão da Educação Profissional (PROEP), ambos, embora com distinções, são alinhados ao decreto em referência.

⁴ A autora se refere aos “seguintes documentos da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação: Pareceres n. 15/1998 e n. 16/1999 e Resoluções n. 03/1998 e n. 04/1999 (BRASIL, 1998a; 1998b; 1999a; 1999b)” (RAMOS, 2008, p. 23).

⁵ A exemplo de Cêa (2006), Santos (2007), entre outros autores.

⁶ O gráfico 1 foi montado pelo autor a partir de dados do Censo da Educação Básica coletados pelo INEP no intervalo de 2001 a 2014. Nele pode-se observar a variação do número de matrículas na educação profissionalizante e o vertiginoso aumento de matrículas no modo subsequente, o que é amplamente comemorado pelos empresários que vendem educação.

Recebido em: 26/01/2017

Aprovado em: 07/07/2017